



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha N° 02
Processo Adm N° 0910
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Fornecimento de dois links de acesso à Rede Mundial de Internet, por meio de Serviços de conexão IP compartilhado, e/ou banda larga, através de fibra ótica para atender ao Setor Administrativo e Setor da Plenária/Gabinetes da CMAÇ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Setores da Câmara Municipal de Açailândia (setor administrativo e setor da plenária/gabinetes), durante o exercício de 2021, vez que esta Casa Legislativa vem passando por problemas com o Serviço de Internet, haja visto a necessidade de transmissão ao vivo das sessões desse poder Legislativo para população açailandense e utilização de internet no setor administrativo, assim como a visibilidade sem fronteiras e/ou barreiras. Garantindo assim a lisura e transparência que preceitua a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como lei de Acesso à Informação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Câmara não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor nas quantidades indicadas abaixo, apenas se houver necessidade da aquisição por parte da Câmara..

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. (em meses)	Valor mensal	Valor anual
01	prestação de Serviço de Fornecimento de Acesso à Rede Mundial de Internet, por meio de Serviços de conexão IP compartilhado, e/ou banda larga, através de fibra ótica, Links de Internet c/ Velocidade Mínima de 400Mbps de Download e 200Mbps de Upload, para atender ao setor administrativo e setor da plenária/gabinetes da CMAÇ.	02	12		
VALOR TOTAL ESTIMADO					



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha N° 03
Processo Adm N° 9/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

4. DOS PROCEDIMENTOS

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes deste Termo (Item 3), devendo ainda utilizar materiais de qualidade e especificados pela Norma Lei nº 12.965/2014, e normas brasileiras (ABNT).
- 4.2. Serão recusados no todo ou em parte os serviços da Contratada que não estiverem discriminados na Ordem de Serviço pela Contratante;

5. DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O prazo máximo de entrega dos serviços é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir de cada Ordem de Serviço expedida pela Contratante, conforme necessidade do Órgão.
- 6.2. O objeto contratado, após a execução dos serviços, deverá ser entregue nas dependências da Contratante, no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Ceará, nº 662 – Centro, Açailândia-MA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 8.4. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas em Lei;
- 8.6. Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de entrega e instalação dos equipamentos objeto deste contrato, inclusive frete e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

9.1. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado no Contrato;

9.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços e objeto do contrato;

9.5. Fornecer os materiais a serem usados na execução dos serviços;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços da Contratada será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após a emissão de cada Ordem de Serviço, através de depósito bancário, na conta corrente da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em **02 (duas) vias originais**, atestadas pelo fiscal indicado pela contratante.

10.2. O pagamento fica condicionado à apresentação das Certidões de Regularidades Fiscais, devidamente atualizadas.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na prestação dos serviços contratado;
- c) Será considerado como desistência de prestar os serviços, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias ocorridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

- 11.2. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
- 11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- c) O Gestor e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da Câmara Municipal de Açailândia/MA, a quem caberá as atribuições contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- b) acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Açailândia-MA, 26 de fevereiro de 2021.

Ivanaura Ribeiro de Carvalho
Chefe do Departamento Administrativo/CMAÇ
Portaria nº 003/2021

Feliberg Melo Sousa
Presidente CMAÇ